

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007 /2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 007/2011.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e CPF 090.597.765-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, Bairro Centro, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores)e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2011, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos **MEDICAMENTOS E MATERIAIS**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento de registrar o preços **UNITARIOS** obtido na licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 007./2011**; enquanto o objeto **MEDIATO** será contratação futura da empresas . **DENTAL REZENDE LTDA, DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA, MED LIFE FARMACEUTICA LTDA**, visando o fornecimento dos **MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR**, constantes do aludido do anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE,PREÇO

2.1. Os licitantes vencedoras, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2- **DENTAL REZENDE LTDA**, com o CNPJ N.º **08.293.452/0001-36**, com o valor de R\$ 485.797,85 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), **DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA**, com o CNPJ N.º **03.362.758/0001-68**, com o valor de R\$ 145.279,86 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) e a empresa **MED LIFE FARMACEUTICA LTDA**, com o CNPJ N.º **02.761.780/0001-18**, com o valor de R\$ 1.020.734,92 (Hum milhão, vinte mil reais, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Planilha demonstrativa dos preços

ITEM QUANTIDADE UNIDADE ESPECIFICAÇÃO EMPRESA VALOR UNITARIO

À EMPRESA:**DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA****Endereço: RUA HENRIQUE SCHWERING****Nº 366****Bairro: PINHEIROS****Cidade: ERECHIM****CNPJ/CPF: 03.362.758/0001-68****Lote 1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL**

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor	Total
1	256062	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,0400	80,0000
2	7932	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00	0,0500	150,0000
3	6977	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	400,00	0,0600	24,0000
4	7944	AGUA DESTILADA 10ML AMPOLA	UNIDADE	24.000,00	0,1700	4.080,0000
5	15912	AGUA OXIGENADA 1L FRASCO	LITRO	204,00	4,7400	966,9600
6	21816	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.500,00	0,1400	210,0000
7	21886	AMOXICILINA SUSP ORAL 50MG/ML FRASCO	UNIDADE	400,00	2,1000	840,0000
8	13621	AMPICILINA 500MG INJ. (AMPOLA)	UNIDADE	3.000,00	1,4900	4.470,0000
9	256685	AMPICILINA SUSPESAO ORAL 250MG/5ML	UNIDADE	350,00	2,4000	840,0000
10	256463	ANLIDIPINO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,0700	140,0000
11	256464	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.500,00	0,0400	60,0000
12	21888	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI 5ML AMPOLA	UNIDADE	1.500,00	1,4500	2.175,0000
13	256475	BIPERIDENO LACTADO 5MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	300,00	1,8000	540,0000
14	256699	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO	UNIDADE	840,00	2,0500	1.722,0000
15	257483	BUTILBROMETO DE ESCAPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 5ML AMPOLA	UNIDADE	10.800,00		0,8200
16	257482	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML (BUSCOPAN SIMPLES) AMPOLA	UNIDADE	3.200,00		0,7200
17	18877	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.500,00	0,0300	75,0000
18	256702	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.500,00	0,0800	200,0000
19	16171	CEDILANIDE 0,2MG/ML AMPOLA	UNIDADE	850,00	1,7200	1.462,0000
20	16172	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.200,00	0,3400	408,0000
21	262600	CEFAZOLINA 1G.	UNIDADE	5.200,00	1,7100	8.892,0000
22	256485	CETOPROFENO 50MG/ML IM 2ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00	1,5800	3.160,0000
23	11761	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.500,00	0,0500	125,0000
24	7259	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML AMPOLA	UNIDADE	3.600,00	0,2300	828,0000
25	16196	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG/2ML AMPOLA	UNIDADE	750,00	10,5500	7.912,5000
26	8056	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR C/ 20 ML AMPOLA	UNIDADE	1.500,00		2,2000
27	24071	CLORIDRATO DE NALOXONA (NARCAN) AMPOLA	UNIDADE	250,00	10,0000	2.500,0000
28	256517	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,0500	100,0000
29	256518	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	1.100,00	1,4500	1.595,0000
30	256519	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	1.700,00	0,4900	833,0000
31	21936	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500,00	0,1600	80,0000
32	256522	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5 ML AMPOLA	UNIDADE	200,00	1,5900	318,0000
33	21657	CLORPROPAMIDA 250 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.200,00	0,0500	60,0000
34	16203	COMPLEXO B 2ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00	0,9500	1.900,0000
35	16207	DACTIL OB COMPRIMIDO	UNIDADE	1.620,00	0,7700	1.247,4000
36	256528	DEXAMETASONA AC OU FOSFATO 4MG/ML 2,5ML AMPOLA	UNIDADE	4.200,00		0,4500
37	256526	DEXAMETASONA ACETATO 1MG/G BISNAGA	UNIDADE	400,00	0,7900	316,0000

38	256728	DIAZEPAN 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.500,00	0,0600	210,0000
39	15789	DIAZEPAN 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.800,00	0,0500	90,0000
40	8058	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML 3ML AMPOLA	UNIDADE	12.400,00	0,4900	6.076,0000
41	256576	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	800,00	0,0600	48,0000
42	8062	DIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,0600	120,0000
43	6992	DIMETICONA SUSP ORAL 75MG/ML FRASCO	UNIDADE	2.300,00	2,2300	5.129,0000
44	256623	DIPIRONA SODICA 1G /2ML AMPOLA	UNIDADE	21.600,00	0,4000	8.640,0000
45	256624	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00	0,0700	210,0000
46	256625	DIPIRONA SODICA 500MG GTS	UNIDADE	500,00	0,7600	380,0000
47	18907	DOBUTAMINA CI. 250MG 20ML AMPOLA	UNIDADE	800,00	3,1000	2.480,0000
48	257118	DOPAMINA 12,5 MG/ML 10ML AMPOLA	UNIDADE	900,00	0,9900	891,0000
49	16066	DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	700,00	0,2500	175,0000
50	16046	DRAMIN B6 E.V.	UNIDADE	1.500,00	4,8000	7.200,0000
51	257575	ENOXAPARINA SODICA (CUTENOX) - HEPARINA DE ALTO PESO MOLECULAR 0,4ML AMPOLA	UNIDADE		75,00	23,0000
52	257123	EPINEFRINA 1G/ML AMPOLA	UNIDADE	2.500,00	1,2800	3.200,0000
53	257125	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600,00	0,2900	174,0000
54	257275	ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIIDO	UNIDADE	600,00	0,2900	174,0000
55	257584	ETILEFRINA 1MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	2.800,00	1,4700	4.116,0000
56	257129	FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML AMPOLA	UNIDADE	800,00	1,1500	920,0000
57	257131	FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	1.350,00	1,4900	2.011,5000
58	257137	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG 1ML AMPOLA	UNIDADE	1.850,00	1,1000	2.035,0000
59	257141	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.800,00	0,3000	540,0000
60	9477	FUROSEMIDA 20MG/2ML AMPOLA	UNIDADE	4.200,00	0,3000	1.260,0000
61	256779	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00	0,0400	120,0000
62	256785	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00	0,0500	50,0000
63	24086	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00	0,0300	90,0000
64	21859	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,0600	120,0000
65	21897	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL FRASCO	UNIDADE	300,00	0,7900	237,0000
66	21943	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,0700	140,0000
67	15774	METOCLOPRAMIDA AMPOLA 10MG/2ML	UNIDADE	5.600,00	0,3400	1.904,0000
68	257182	METRONIDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML FRASCO	UNIDADE	150,00	1,9600	294,0000
69	13610	MIDAZOLAN 1MG/ML 5ML AMPOLA	UNIDADE	900,00	1,7500	1.575,0000
70	257187	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00	0,1100	110,0000
71	257188	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	800,00	0,1600	128,0000
72	256837	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000UI/ML FRASCO	UNIDADE	300,00	2,3000	690,0000
73	257222	PENTOXIFILINA 20MG/ML INJ. CX COM 05 AMPOLA DE 05 ML	UNIDADE	500,00		17,1000
74	256847	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00	0,0900	90,0000
75	8151	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00	0,0900	90,0000
76	13479	PREMARIN 0,625 MG CX C/ 28 CPM	CAIXA	8,00	29,5000	236,0000
77	13264	RANITIDINA 25MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	1.800,00	0,4300	774,0000
78	257233	SUCCINATO SODIO DE HIDROCORTIZONA 500MG 5ML AMPOLA	UNIDADE	2.800,00	4,9000	13.720,0000
79	257247	SULFATO DE TERTUBALINA 0,5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	800,00	3,9000	3.120,0000
80	255613	TOFRANIL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500,00	0,3300	165,0000
81	257686	VERAPAMIL 2,5 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	175,00	3,5000	612,5000

Total do Lote... 145.279,86

Total do Fornecedor... 145.279,86

À EMPRESA:
MED LIFE FARMACEUTICA LTDA-ME

Endereço: RUA BRASILIA
Bairro: SETOR AEROPORTO SUL
CNPJ/CPF: 02.761.780/0001-18

Nº 0
Cidade: APARECIDA DE GOIANA

Lote 1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor	Total
1	256067	ACIDO TRANEXANICO 50 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.100,00	5,9000	6.490,0000
2	15144	ALCOOL 70% 1L	LITRO	1.300,00	3,9000	5.070,0000
3	256675	AMBROXOL XAROPE 30MG/5ML FRASCO	UNIDADE	800,00	1,2900	1.032,0000
4	7965	AMINOFILINA 240MG/10ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00	0,6400	1.280,0000
5	21809	AMIODARONA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.800,00	0,1500	270,0000
6	257513	AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA	UNIDADE	700,00	1,9400	1.358,0000
7	256680	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.800,00	0,0800	144,0000
8	8953	AMPICILINA 1G AMPOLA	UNIDADE	9.200,00	1,4800	13.616,0000
9	264696	ATRACURIO 10 MG CX COM 05 AMPOLAS DE 2,5 ML	UNIDADE	10,00	60,0000	600,0000
10	256468	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,5600	1.120,0000
11	256693	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO	UNIDADE	3.500,00	1,4800	5.180,0000
12	262599	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI 5ML AMPOLA	UNIDADE	700,00	2,0000	1.400,0000
13	256473	BICARBONATO DE SODIO 1mEq/ML 10% 10ML AMPOLA	UNIDADE	900,00	1,0900	981,0000
14	256698	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML FRASCO	UNIDADE	600,00	1,3200	792,0000
15	21932	CARBAMAZEPINA 2% SUSP FRASCO	UNIDADE	50,00	11,8400	592,0000
16	256483	CAULIN + PECTINA + HIDROXIDO DE ALUMINIO 120ML FRASCO	UNIDADE	1.400,00	2,1500	3.010,0000
17	8036	CEFALOTINA 1G 5ML AMPOLA	UNIDADE	9.000,00	2,2900	20.610,0000
18	15763	CEFTRIAXONA SODICA 1G AMPOLA	UNIDADE	3.900,00	2,0400	7.956,0000
19	257552	CEFTRIAXONA SODICA 500MG AMPOLA	UNIDADE	2.000,00	2,0400	4.080,0000
20	256484	CETAMINA CI 50MG/ML FRASCO COM 10 ML	UNIDADE	60,00	57,0000	3.420,0000
21	16178	CETOPROFENO 100MG EV AMPOLA	UNIDADE	3.000,00	4,0900	12.270,0000
22	256487	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	9.860,00	0,3400	3.352,4000
23	256488	CIPROFLOXACINO 200MG EV AMPOLA	UNIDADE	600,00	12,5000	7.500,0000
24	21653	CITRATO DE FENTANILA 78,5MG/ML 10ML AMPOLA	UNIDADE	150,00	1,9000	285,0000
25	8049	CLORANFENICOL 4MG/ML FRASCO	UNIDADE	50,00	3,2000	160,0000
26	256710	CLORANFENICOL 500MG CAPSULAS	UNIDADE	4.000,00	0,5300	2.120,0000
27	256493	CLORANFENICOL SUCCINATO SODICO 1G AMPOLA	UNIDADE	9.200,00	2,3400	21.528,0000
28	256509	CLORETO DE POTASSIO XAROPE 60ML FRASCO	UNIDADE	50,00	1,3000	65,0000
29	257558	CLORETO DE SODIO 0,9% 1.000ML FRASCO	UNIDADE	900,00	3,5500	3.195,0000
30	256510	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML FRASCO	UNIDADE	9.400,00	2,8500	26.790,0000
31	13184	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML FRASCO	UNIDADE	7.400,00	3,6500	27.010,0000
32	13185	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML FRASCO	UNIDADE	14.400,00	4,2800	61.632,0000
33	21829	CLORETO DE SODIO 20% 10ML AMPOLA	UNIDADE	2.500,00	0,2200	550,0000
34	24069	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 8% PESADA 4ML CRISTALIA® AMPOLA	UNIDADE	1.200,00	9,7000	11.640,0000
35	16191	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% C/ EPINEFRINA 20ML C/6	UNIDADE		120,00	87,0000
36	24068	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% S/	UNIDADE	150,00	11,5000	1.725,0000

VASOCONSTRUTOR 20ML C/6					
37	21656	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + GLICOSE ANIDRA 7,5% 5% PESADA CRISTALIA© AMPOLA	UNIDADE	950,00	26,0000
38	256516	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.000,00	2,2500
39	256520	CLORIDRATO DE TRAMADOL 150MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.200,00	2,2000
40	256524	CODEINA + PARACETAMOL 30MG + 470MG 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	2,0500
41	21658	COLLAGENASE + CLORANFENICOL 0,01G+0,6UI 30G BISNAGA	UNIDADE	750,00	14,0000
42	263037	DEXAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DE BETAMETASONA 3MG/ML AMPOLA	UNIDADE	300,00	0,4000
43	256725	DEXCLORFENIRAMINA SOL ORAL 0,4M/ML FRASCO	UNIDADE	200,00	1,6400
44	10934	DIAZEPAN 5MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	3.000,00	0,7600
45	256734	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 2,5MG (SUB-LINGUAL) COMPRIMIDO	UNIDADE	900,00	0,1200
46	256618	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	900,00	0,0500
47	256777	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00	0,2800
48	257140	FLUOXETINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.400,00	0,2900
49	257144	GLICOSE + CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML FRASCO	UNIDADE	1.000,00	4,5800
50	257145	GLICOSE + CLORETO DE SODIO 5% 500ML FRASCO	UNIDADE	8.400,00	6,6000
51	257146	GLICOSE 25% 10ML AMPOLA	UNIDADE	3.200,00	0,2300
52	13183	GLICOSE 5% 125ML FRASCO	UNIDADE	5.000,00	3,4000
53	257148	GLICOSE 5% 250ML FRASCO	UNIDADE	4.500,00	3,9000
54	12652	GLICOSE 5% 500ML FRASCO	UNIDADE	12.000,00	4,2800
55	257147	GLICOSE 50% 10ML AMPOLA	UNIDADE	3.600,00	0,2600
56	24084	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML AMPOLA	UNIDADE	1.600,00	1,7000
57	24083	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.800,00	0,6400
58	264694	HALOTANOL / ETRANE	UNIDADE	100,00	138,0000
59	257151	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML 0,25ML AMPOLA	UNIDADE	1.600,00	6,0800
60	257152	HEPARINA SODICA EV 5.000 UI/ML FRASCO C/ 05 ML	UNIDADE	900,00	6,0800
61	15925	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.600,00	4,9800
62	15761	HIDROXIDO DE ALUMINIO FRASCO	UNIDADE	300,00	1,4900
63	16277	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML 10ML AMPOLA	UNIDADE	60,00	29,5000
64	257159	ISOXSUPRINA 5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.300,00	15,0000
65	257630	LIDOCAINA 2% GELEIA BISNAGA	UNIDADE	900,00	5,1000
66	15792	LIDOCAINA 2% SPRAY FRASCO	UNIDADE	40,00	35,0000
67	257166	MAGNESIO SULFATO 50% 10ML AMPOLA	UNIDADE	1.200,00	0,4700
68	15938	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,125MG CAPSULA	UNIDADE	2.300,00	0,4000
69	15764	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	1.800,00	1,6900
70	257036	MANITOL 10%	UNIDADE	1.300,00	3,4500
71	24087	MESILATO DE PRALIDOXIMA 200MG AMPOLA	UNIDADE	800,00	11,5000
72	24111	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.500,00	0,2500
73	15962	METILSULFATO DE NEOSTIGMINE 0,5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.200,00	1,0800
74	257181	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML FRASCO	UNIDADE	400,00	4,4000
75	256828	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5% GELEIA BISNAGA	UNIDADE	150,00	1,9600
76	257185	MIDAZOLAN 3MG/ML 5ML AMPOLA	UNIDADE	600,00	2,4000
77	264697	NARCAN CX COM 10	UNIDADE	30,00	12,5000
78	264698	NEUPERIDOL CX COM 50	UNIDADE	5,00	722,0000
79	256835	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00	0,0500

80	8142	NIFEDIPINA 10MG SUB LINGUAL COMPRIMIDO	UNIDADE	2.610,00	0,1000	261,0000
81	257206	NIMESULIDA SOL ORAL 50MG/ML FRASCO	UNIDADE	1.800,00	1,0400	1.872,0000
82	256841	NITROFURASONA 500GR POTE	UNIDADE	70,00	10,7000	749,0000
83	257217	OMEPRAZOL 40 MG/ 5ML	UNIDADE	720,00	6,9000	4.968,0000
84	9023	OXACILINA SODICA 500MG AMPOLA	UNIDADE	2.800,00	1,3800	3.864,0000
85	21866	OXITOCINA 5 U.I/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	2.100,00	1,5400	3.234,0000
86	256845	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO	UNIDADE	500,00	0,7900	395,0000
87	6981	PENICILINA POTASSICA CRISTALINA 5.000.000UI AMPOLA	UNIDADE	900,00		2,0500
88	19228	PROPE DESCARTAVEL C/ 100	PACOTE	42,00	15,0000	630,0000
89	264693	PROPOFOL CX COM 10	UNIDADE	10,00	66,3000	663,0000
90	16053	RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.400,00	0,0700	238,0000
91	257229	RINGER + LACTADO SOLUCAO 3,1MG/ML 250/500ML FRASCO	UNIDADE	4.600,00		5,9000
92	16346	STREPTOQUINASE 7500000UI FRASCO	CAIXA	10,00	1.600,0000	16.000,0000
93	257232	SUCCINATO SODIO DE HIDROCORTIZONA 100MG 2ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00	1,6800	3.360,0000
94	264695	SUCCINIL COLIN 100 MG	UNIDADE	30,00	32,5000	975,0000
95	21873	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G FRASCO	UNIDADE	400,00	4,2500	1.700,0000
96	16349	SULFADIAZINA DE PRATA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	300,00	0,1600	48,0000
97	8873	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00	0,0900	90,0000
98	18882	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSP	UNIDADE	150,00	2,2300	334,5000
99	15768	SULFATO DE AMICACINA 500MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	1.400,00	2,1000	2.940,0000
100	257240	SULFATO DE AMICACINA 50MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	800,00	0,9200	736,0000
101	7978	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/1ML AMPOLA	UNIDADE	1.400,00	0,3600	504,0000
102	264553	SULFATO DE BARIO 100%	FRASCO	120,00	17,9000	2.148,0000
103	21877	SULFATO DE GENTAMICINA 160MG 2ML AMPOLA	UNIDADE	300,00	2,6000	780,0000
104	21950	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG 1ML AMPOLA	UNIDADE	3.200,00	0,5600	1.792,0000
105	257243	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG 2ML AMPOLA	UNIDADE	4.600,00	0,7000	3.220,0000
106	257244	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	350,00	2,0000	700,0000
107	257245	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	500,00	1,9500	975,0000
108	257235	SULFATO FERROSO 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.200,00	0,0500	60,0000
109	15916	SUPOSITORIO GLICERINA ADULTO CX/C/6	CAIXA	40,00	4,2500	170,0000
110	15917	SUPOSITORIO GLICERINA INFANTIL CX/C/6	CAIXA	40,00	4,0000	160,0000
111	257248	TENOXICAN 20MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.900,00	6,4500	12.255,0000
112	257204	TINTURA DE IODO 1L	LITRO	140,00	20,0000	2.800,0000
113	257250	TIOPENTAL SODICO 500MG FRASCO	UNIDADE	432,00	33,0000	14.256,0000
114	27178	VALPROATO DE SODIO 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500,00	0,8400	420,0000
115	24098	VANCOMICINA 500 MG INJETAVEL	UNIDADE	850,00	6,8000	5.780,0000
116	257209	VASELINA 1L	LITRO	140,00	21,8000	3.052,0000
117	15878	VITAMINA C AMPOLA	UNIDADE	4.800,00	0,9700	4.656,0000
Total do Lote...						686.730,90

Lote 2 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor	Total
1	256888	ABAIXADOR DE LINGUA PACTE C/ 100	PACOTE	300,00	3,9000	1.170,0000
2	256898	AGULHA 20 X 5,5 UN	UNIDADE	3.000,00	0,1000	300,0000
3	256899	AGULHA 25 X 7 UN	UNIDADE	15.000,00	0,0800	1.200,0000
4	256900	AGULHA 25 X 8 UN	UNIDADE	16.000,00	0,0800	1.280,0000
5	15980	AGULHA 30 X 7 UN	UNIDADE	1.500,00	0,0800	120,0000

6	256901	AGULHA 40 X 1,2 UN	UNIDADE	20.000,00	0,0800	1.600,0000
7	256902	ALGODAO HIDROFILO ROLO 500GR	UNIDADE	180,00	12,9000	2.322,0000
8	15988	ATADURA CREPE 20CM 13 FIOS C/ 12	PACOTE	1.050,00	17,8000	18.690,0000
9	257532	ATADURA DE CREPE 10CM 13 FIOS PCT C/ 12	PACOTE	850,00	8,6000	7.310,0000
10	9773	ATADURA DE CREPE 15CM 13 FIOS PCT C/ 12	PACOTE	1.200,00	13,0000	15.600,0000
11	264614	ATADURA ELASTICA 10CM	UNIDADE	100,00	0,5700	57,0000
12	16147	ATADURA GESSADA 15CM C/ 20	PACOTE	470,00	34,5000	16.215,0000
13	262598	ATADURA GESSADA 20CM C/20	UNIDADE	400,00	55,0000	22.000,0000
14	256936	ATADURA ORTOPEDICA 15CM C/ 12	PACOTE	470,00	7,9500	3.736,5000
15	21915	BISTURI N. 15 CX C/ 100	CAIXA	50,00	18,7000	935,0000
16	21916	BISTURI N. 23 CX C/ 100	CAIXA	70,00	18,7000	1.309,0000
17	16160	CARVAO ATIVADO C/ NITRATO	UNIDADE	12,00	0,8600	10,3200
18	7009	CATETER NASAL TIPO OCULOS	UNIDADE	4.000,00	1,4300	5.720,0000
19	16185	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	1.800,00	0,4500	810,0000
20	16198	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1.300,00	3,8500	5.005,0000
21	256951	COLETOR UNIVERSAL 60ML	UNIDADE	6.200,00	0,3700	2.294,0000
22	256953	COMPRESSA CIRURGICA "G" C/ 50	PACOTE	80,00	71,0000	5.680,0000
23	21899	COMPRESSA CIRURGICA "M" C/ 50	PACOTE	60,00	49,4000	2.964,0000
24	22198	DETERGENTE ENZIMATICO 1 LITRO	UNIDADE	72,00	19,0000	1.368,0000
25	12796	ECRAN 18X24 REGULAR VERDE	UNIDADE	4,00	70,0000	280,0000
26	264601	ECRAN CHASSI 24X30 (RAIO X)	UNIDADE	2,00	108,0000	216,0000
27	264594	ECRAN CHASSI 30X40 (RAIO X)	UNIDADE	2,00	180,0000	360,0000
28	264597	ECRAN CHASSI 35X43 (RAIO X)	UNIDADE	2,00	225,0000	450,0000
29	8194	ECRAN PARA CHASSIS 35 X 35 CM	UNIDADE	2,00	185,0000	370,0000
30	15604	ELETRODO 35 X 50MM (ELETROCARDIOGRAMA) C/ 30	PACOTE	180,00	20,3000	3.654,0000
31	15846	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	4.000,00	1,4300	5.720,0000
32	6634	EQUIPO PARA BOMBA INFUSAO	UNIDADE	80,00	36,0000	2.880,0000
33	262620	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	UNIDADE	72,00	77,6000	5.587,2000
34	15812	ESFIGMOMANOMETRO PEDIATRICO	UNIDADE	10,00	77,6000	776,0000
35	6622	ESPARADRAPO 10 X 4,50CM	UNIDADE	2.800,00	7,7000	21.560,0000
36	262616	ESPECULO CONDUCTO DESC. G	UNIDADE	360,00	1,7300	622,8000
37	16242	ESTETOSCOPIO	UNIDADE	42,00	12,6000	529,2000
38	16246	FILME DE RAIO X 18X24 C/100	CAIXA	54,00	79,5000	4.293,0000
39	256973	FILME DE RAIO X 24X30 C/100	CAIXA	48,00	120,0000	5.760,0000
40	256974	FILME DE RAIO X 30X40 C/100	CAIXA	48,00	203,0000	9.744,0000
41	15788	FILME DE RAIO X 35X35 C/100	CAIXA	54,00	213,0000	11.502,0000
42	256975	FILME DE RAIO X 35X43 C/100	CAIXA	54,00	250,0000	13.500,0000
43	262603	FIO CATGUT SIMPLES 0.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	UNIDADE	72,00	39,9500	2.876,4000
44	257013	FIXADOR MANUAL P/ RAIO X 2,5L	UNIDADE	30,00	12,2000	366,0000
45	6623	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 9 FIOS ROLO	UNIDADE	240,00	43,4000	10.416,0000
46	264605	GEL ULTRASSON 1KG	FRASCO	300,00	8,3000	2.490,0000
47	257025	KIT DRENAGEM TORACCICA NR 30 (DRENO+FRASCO 2.000ML)	UNIDADE	100,00	43,0000	4.300,0000
48	16288	LUVA ESTERIL NR 7.0	PAR	3.200,00	1,4500	4.640,0000
49	16289	LUVA ESTERIL NR 7.5	PAR	4.800,00	1,4500	6.960,0000
50	16290	LUVA ESTERIL NR 8.0	PAR	4.000,00	1,4500	5.800,0000
51	16291	LUVA ESTERIL NR 8.5	PAR	3.800,00	1,4500	5.510,0000
52	262618	PRESERVATIVO MASC. SEM LUBRIFICACAO	UNIDADE	432,00	0,3000	129,6000

53	7028 SCALP NR 19	UNIDADE	6.000,00	0,1800	1.080,0000
54	7029 SCALP NR 21	UNIDADE	9.500,00	0,1800	1.710,0000
55	7030 SCALP NR 23 CX C/ 100	UNIDADE	9.500,00	0,1800	1.710,0000
56	7031 SCALP NR 25	UNIDADE	4.000,00	0,1800	720,0000
57	6872 SCALP NR 27	UNIDADE	1.000,00	0,1800	180,0000
58	16076 SERINGA 10ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	34.000,00	0,5800	19.720,0000
59	15991 SERINGA 1ML C/ AGULHA 13X4,5	UNIDADE	6.000,00	0,3100	1.860,0000
60	15990 SERINGA 20ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	28.000,00	0,9800	27.440,0000
61	15992 SERINGA 3ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	14.000,00	0,3400	4.760,0000
62	15989 SERINGA 5ML C/ AGULHA 25X7	UNIDADE	34.000,00	0,3800	12.920,0000
63	15890 SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL NR 8	UNIDADE	2.400,00	0,7700	1.848,0000
64	257057 SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL NR. 6	UNIDADE	200,00	0,7700	154,0000
65	264588 SONDA DE FOLEY 3 VIAS N. 16	UNIDADE	50,00	11,3000	565,0000
66	15889 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 2,0	UNIDADE	40,00	4,4000	176,0000
67	15888 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 2,5	UNIDADE	40,00	4,4000	176,0000
68	15887 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 3,5	UNIDADE	40,00	4,4000	176,0000
69	15886 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 4,0	UNIDADE	40,00	4,4000	176,0000
70	15884 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 4,5	UNIDADE	40,00	4,4000	176,0000
71	15885 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 5,5	UNIDADE	40,00	4,4000	176,0000
72	15883 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 6,0	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
73	16025 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 7,0	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
74	13638 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 7,5	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
75	21976 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 8,0	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
76	21977 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 8,5	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
77	21968 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 9,0	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
78	21966 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO NR 9,5	UNIDADE	40,00	8,1500	326,0000
79	13631 SONDA FOLEY 2 V N§ 18 C/ 10	PACOTE	80,00	8,1500	652,0000
80	264587 SONDA FOLEY 3 VIAS N.18	UNIDADE	50,00	21,5000	1.075,0000
81	24122 SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 12 C/ 10	CAIXA	20,00	18,0000	360,0000
82	257073 SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 16 C/ 10	CAIXA	80,00	21,4000	1.712,0000
83	15780 SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 8 C/ 10	CAIXA	5,00	21,4000	107,0000
84	257079 SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 14 C/ 10	CAIXA	50,00	21,4000	1.070,0000
85	257078 SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 16 C/ 10	CAIXA	25,00	21,4000	535,0000
86	12552 TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	100,00	15,0000	1.500,0000
Total do Lote...					334.004,02
Total do Fornecedor...					1.020.734,92

À EMPRESA:
DENTAL REZENDE LTDA

Endereço: AV. ASSIS CHATEAUBRIAND
Bairro: SETOR OESTE
CNPJ/CPF: 08.593.452/0001-36

Nº 1555
Cidade: GOIANIA

Pelo Presente Determino a Vossa Senhoria que Proceda a Venda ou Serviço Conforme Abaixo

Lote 2 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor	Total
1	21891	ABOCATH NR 18 C/ 50	CAIXA	35,00	79,8500	2.794,7500
2	16118	ABOCATH NR 20 C/ 50	CAIXA	65,00	79,8500	5.190,2500
3	16119	ABOCATH NR 22 C/ 50	CAIXA	85,00	79,8500	6.787,2500
4	256892	ABOCATH NR 24 C/ 50	CAIXA	90,00	80,9000	7.281,0000
5	16000	AGULHA RAQUI NR 25	UNIDADE	1.100,00	17,9000	19.690,0000
6	16199	COLETE CERVICAL ADULTO	UNIDADE	20,00	55,5000	1.110,0000
7	9774	COLETE CERVICAL INFANTIL	UNIDADE	20,00	55,5000	1.110,0000
8	22197	COMPRESSA GAZE 7,5X7,5 13 FIOS PCT C/500.	PACOTE	3.800,00	23,0000	87.400,0000
9	16225	DRENO DE PENROSE NR 1 C/ 12	PACOTE	80,00	15,0000	1.200,0000
10	7268	DRENO DE PENROSE NR 2 C/ 12	PACOTE	80,00	18,0000	1.440,0000
11	16227	DRENO DE PENROSE NR 3 C/ 12	PACOTE	80,00	25,0000	2.000,0000
12	8081	EQUIPO COM BURETA MACRO GOTAS	UNIDADE	300,00	5,5600	1.668,0000
13	8087	EQUIPO COM BURETA MICRO GOTAS	UNIDADE	400,00	5,5600	2.224,0000
14	15841	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	14.400,00	0,9800	14.112,0000
15	262601	EQUIPO MULTIVIAS	UNIDADE	14.000,00	1,0400	14.560,0000
16	262602	EQUIPO P/ TRANSFUSAO DE SANGUE	UNIDADE	2.900,00	2,6200	7.598,0000
17	21918	FIO CATGUT CROMADO 1.0 SHALON C/ AGULHA 4CM C/24	CAIXA		72,00	84,9000
18	256989	FIO CATGUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	110,00	84,4900	9.293,9000
19	256990	FIO CATGUT CROMADO 3.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	110,00	83,0000	9.130,0000
20	256991	FIO CATGUT CROMADO 4.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	90,00	83,0000	7.470,0000
21	256998	FIO CATGUT SIMPLES 2.0 SHALON C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	110,00	84,4900	9.293,9000
22	257000	FIO CATGUT SIMPLES 3.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	90,00	83,0000	7.470,0000
23	257001	FIO CATGUT SIMPLES 4.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	72,00	83,0000	5.976,0000
24	257003	FIO NYLON 2.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	216,00	38,5000	8.316,0000
25	257004	FIO NYLON 3.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	192,00	38,5000	7.392,0000
26	257005	FIO NYLON 4.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	192,00	38,5000	7.392,0000
27	257006	FIO NYLON 5.0 C/ AGULHA 4CM C/ 24	CAIXA	110,00	38,5000	4.235,0000
28	15905	FITA CREPE 16X50	UNIDADE	3.800,00	2,6400	10.032,0000
29	15906	FITA DE AUTOCLAVE 19X30	UNIDADE	1.100,00	2,7000	2.970,0000
30	16255	FITA MICROPORE 5X4,5	UNIDADE	950,00	4,2000	3.990,0000
31	15914	FORMOL LIQUIDO 1L	UNIDADE	20,00	37,2500	745,0000
32	257024	GORRO DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/ 100	PACOTE	130,00	9,9000	1.287,0000
33	257027	LATEX SILICONIZADO	UNIDADE	50,00	104,0000	5.200,0000
34	257028	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G C/ 100	CAIXA	900,00	35,0000	31.500,0000
35	257029	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. MED. CX C/ 100.	CAIXA	2.200,00	35,0000	77.000,0000
36	257030	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. PEQ. CX C/ 100.	CAIXA	2.000,00	35,0000	70.000,0000
37	21959	MALHA TUBULAR 15CM	UNIDADE	620,00	20,4500	12.679,0000
38	257038	MASCARA DE NEBULIZACAO INFANTIL	UNIDADE	100,00	10,5500	1.055,0000
39	16295	MASCARA DE NEBULIZACAO KIT ADULTO	UNIDADE	180,00	16,9000	3.042,0000
40	16296	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO C/ 50	CAIXA	480,00	7,9700	3.825,6000
41	24271	MASCARA PARA ESCARRO N. 95.	UNIDADE	120,00	6,5000	780,0000
42	11771	PONTEIRA 200æL AMARELA PCT C/ 1000	PACOTE	5,00	39,4000	197,0000
43	15266	SONDA URETRAL NR 12 C/ 10	CAIXA	320,00	6,2700	2.006,4000
44	264949	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO COM ROSCA METALIZADA E	UNIDADE		36,00	34,5000

SEM EXTENSAO

Total do Lote...

485.797,85

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os MEDICAMENTOS E MATERIAIS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, os fornecedores se obrigam a cumprirem, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e as normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá, a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará qualidade do PRODUTOS entregue com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do Medicamento e Material Hospitalar.
- 7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no PRODUTO, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo
- 7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do produto será realizada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Os fornecedores deverão entregar os objetos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Solicitação de ordem de fornecimento.
- 8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder a retirada do mesmo.
- 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax- simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.
- 8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
- 8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos MEDICAMENTOS E MATERIAIS, o esgotamento dos produtos será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos Produtos das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

- 8.8. Os Produtos deverão ser entregues no Município de Peixoto de Azevedo ou onde o Servidor Público determinar.
- 8.9. Os Produtos serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
- 8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
- 8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos MEDICAMENTOS E MATERIAIS, as empresas serão informadas para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.11. Os MEDICAMENTOS E MATERIAIS, a cada requisição, deverá ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos MEDICAMENTOS MATERIAIS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes.(em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgão aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o Servidor Público que ficara responsável pelo bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os MATERIA S que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13º do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1.A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente

atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fax-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuida no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite mínimo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, /c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Será publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas Aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em tendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº.007/2011, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial n.007/2011 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos MATERIAIS.
- e) Os órgão aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Ministro César Cals nº 226 Centro
- Peixoto de Azevedo /MT
Secretaria Municipal de Administração
SETOR DE LICITAÇÃO CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654,2º do Código Civil.
21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, AMM em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro de Azevedo -MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de Abril de 2011.

VANILZA RIBEIRO CHAGAS

Pregoeira Oficial

EMERSON NUNES FREITAS

Equipe de Apoio

MANOEL DE JESUS NEVES BEZERRA

Equipe de Apoio

CLEIDE FISTAROL

Representante legal – **Med life Farmacêutica Ltda**

GILSON BEZERRA

Representante legal- **Dental Rezende Ltda**

RODOLFO REIS DOS SANTOS

Representante legal – **Diprolmedi Medicamentos Ltda**